



PARECER Nº 02/2026 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 469/2025** de autoria do senhor vereador Francisco Paulo Oliveira, que *“Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 469/2025 de autoria do senhor vereador Francisco Paulo Oliveira que *“Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente o processo de manutenção da iluminação pública municipal, utilizando tecnologia simples, acessível e de baixo custo:

placas com QR Code nos postes de iluminação.

Hoje, a comunicação entre a população e o órgão responsável pela manutenção é frequentemente lenta, ineficiente e descentralizada. Canais tradicionais, como telefone e atendimento presencial, resultam em demora, falta de protocolo e baixa rastreabilidade.

Com a instalação das placas:

- *O cidadão identifica facilmente o poste com defeito.*





- O QR Code abre automaticamente o WhatsApp ou formulário da Secretaria.
- O sistema pré-preenche a mensagem com o código do poste.
- A equipe responsável recebe informação precisa e geolocalizada.
- O Município reduz custos de deslocamento e otimiza equipes de campo.
- A população recebe mais transparência e retorno sobre o serviço.

Além de contribuir para maior eficiência na gestão pública, o sistema melhora a segurança, visto que a iluminação adequada é fator essencial na prevenção de crimes, acidentes e sensação de bem-estar.

Trata-se de solução moderna, simples, sustentável e já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema





viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mérito, a proposição relaciona-se diretamente com a infraestrutura urbana municipal, uma vez que a iluminação pública integra o conjunto de equipamentos urbanos indispensáveis ao adequado funcionamento da cidade, influenciando diretamente a mobilidade urbana, a segurança pública, a utilização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

A iluminação pública constitui serviço público essencial, sendo dever do Município assegurar sua adequada manutenção, continuidade e eficiência, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos à coletividade.

A proposta está alinhada aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente ao princípio da eficiência, ao permitir maior controle, agilidade e rastreabilidade na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.





A proposição também se harmoniza com o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Sob o aspecto da infraestrutura urbana, a implantação de sistema de identificação dos postes com QR Code contribui para:

- melhoria da gestão dos equipamentos urbanos;
- maior eficiência na manutenção da rede de iluminação pública;
- otimização da atuação das equipes técnicas;
- melhoria da segurança urbana;
- ampliação da transparência na prestação dos serviços públicos;
- modernização dos mecanismos de atendimento ao cidadão.

Dessa forma, verifica-se que a proposição apresenta compatibilidade com as competências municipais, com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as atribuições desta Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende ao interesse público, contribui para a melhoria da infraestrutura urbana municipal e promove o aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de fevereiro de 2026.



VILSON CORDEIRO

12/02/2026 15:26:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – COSP





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Nilso José Vaz Torres, da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 02/2026 COSP, referente ao Projeto de Lei nº 469/2025.

Araucária, 19 de fevereiro de 2026.



NILSO JOSE VAZ TORRES

19/02/2026 13:45:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

19/02/2026 15:55:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

